EDITAL nº 69/2020

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, com amparo na Lei nº 922/2018 e Decreto nº 237/2018, tendo em vista a existência de recursos disponíveis para pagamento dos precatórios por acordo direto com os credores, consoante disposto o art. 97, § 8º, III, do ADCT, FAZ SABER que:

Art. 1º - O Município de São José da Boa Vista efetuará o pagamento, na modalidade de Acordo Direto, com deságio de 40% (quarenta por cento), dos créditos de titularidade de credores originários que não tenham cedido, ainda que parcialmente, o crédito, e sobre os quais não penda recurso ou defesa judicial, observada a ordem de preferência dos credores (art. 102, § 1º,do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), consoante regras dispostas no presente Edital.

Art. 2º - A rodada de acordos instituída por este Edital será denominada "2ª Rodada de Acordo Direto", e o órgão por ela responsável é a Procuradoria do Município no âmbito da Câmara de Conciliação criada nos termos da Lei municipal nº 922/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 237/2018.

Art. 3º - Todos os credores devem se fazer representar por advogado.

§ 1º - No caso de existência de contrato de honorários advocatícios que não tenha sido levado aos autos para o destaque e reserva dessa verba em nome do próprio causídico, antes da expedição do ofício requisitório, para fins de quitação segundo os preceitos deste Edital, a parcela referente aos honorários convencionais será considerada como parte integrante do crédito principal, um todo sobre o qual será aplicado o percentual de deságio fixado no presente Edital, situação essa que deve ser tida como de pleno conhecimento e aceita por parte dos advogados contratados, inclusive e especialmente aqueles atuantes no processo que deu origem à expedição do precatório.

§ 2º - O advogado deve apresentar procuração ad judicia com poderes específicos para transigir e dar quitação.

Art. 4º - Os credores relacionados no anexo I ao presente edital deverão aderir ao acordo proposto pelo Município mediante preenchimento do termo de acordo constante do anexo II e enviado via e-mail digitalizado para procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br até o dia 30/09/2020 impreterivelmente.

Parágrafo único – Juntamente com o termo de acordo deverá ser encaminhada a planilha atualizada do débito fornecida pelo Tribunal de Origem do Precatório.

Art. 5º - A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido, e o pagamento importará quitação integral do crédito conciliado.

Art. 6º - O termo de acordo será submetido ao Tribunal do qual se originou o precatório, para homologação e pagamento, bem como ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 7º - A rodada utilizará os recursos disponibilizados para a modalidade "Acordo Direto" depositados em conta específica "Atos do Executivo", gerida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º - Os recursos da conta "Atos do Executivo" não poderão ser utilizados para pagamento dos precatórios em ordem cronológica e serão também destinados para o remanescente dos precatórios que formalizarem o acordo direto e eventuais diferenças apuradas.

§ 2º - Caso o saldo da Conta "Atos do Executivo" sejam insuficientes para pagamento dos acordos, os precatórios a que se referem serão pagos parcialmente à medida que foram liberados recursos da referida conta "atos do executivo".

§ 3º - Sempre se observará a ordem de preferência dos precatórios para pagamento por meio dos acordos, exceto caso o credor não tenha aderido ao acordo.

São José da Boa Vista-PR; 01 de setembro de 2020.

RONNY CARVALHO DA SILVA
Assinado de forma digital por RONNY CARVALHO DA SILVA
Dados: 2020.09.01 11:02:23 -03'00'

RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
Membro da Câmara de Conciliação

ARAMYS DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Finanças
Membro da Câmara de Conciliação

NELTON SHISHITO
Controlador Interno
Membro da Câmara de Conciliação

EDITAL Nº 69/2020

Anexo I

RELAÇÃO DE CREDORES APTOS AO ACORDO DIRETO

ORDEM	TRIBUNAL DE ORIGEM	PRECATÓRIO	NOME CREDOR
1	TRT 9ª REGIÃO	00418-2008-672-09-00-6	IARA APARECIDA DINIZ PINTO
2	TRF 4ª REGIÃO	2013.04.33.000076-2	UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA
3	TRT 9ª REGIÃO	00216-2012-672-09-00-0	FABIANE DE OLIVEIRA CÂNDIDO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
Câmara de Conciliação de Precatórios

EDITAL Nº 69/2020
Anexo II

TERMO DE ACORDO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRECATÓRIO

Nº PRECATÓRIO:	TRIBUNAL:
NOME DO CREDOR:	
RG:	CPF:
NOME ADVOGADO:	
Nº OAB:	

2. PROPOSTA DE ACORDO

2.1 Valor atualizado do Precatório =	R$
2.2 Valor do desconto de 40% sobre (2.1) =	R$
2.3 Valor atualizado com desconto (2.1 – 2.2) =	R$

3. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Por meio do presente, estando preenchidos os requisitos constantes do Edital nº 75/2019 da Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de São José da Boa Vista, o credor acima identificado e o Município acordam quanto ao pagamento a ser realizado, conforme item 2 supra.

A celebração do presente acordo implica em renúncia, pelo credor, a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo e do valor devido e o pagamento importará quitação integral do precatório.

Local_____ data: _____/_____/_____.

Assinatura credor: _____

4. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO:

Ronny Carvalho da Silva	Aramys de Oliveira Vasconcelos	Nelton Shishito

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA
Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Regime ESPECIAL

Emenda Constitucional nº 99 de 14/12/2017

Atualizada em 28/07/2020

1. Emitida de acordo com os §§ 2º e 3º do Art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 303 de 18 de dezembro de 2019.
2. Os valores serão atualizados e revisados somente na data do seu efetivo pagamento.

Ordem	Trib. origem	Precatório	Suspenso	Natureza	Orçamento	Data para ordem cronológica	Projudi	Valor deferido	Situação do precatório	Órgão devedor
1	TRT9	00229-2007-672-09-00-2		Alimentar	2011	12/05/2010 18:12:09	--	R$ 340.587,41	PAGO PARCIALMENTE	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
2	TRT9	00110-2007-672-09-00-0		Alimentar	2012	25/04/2011 14:23:01	--	R$ 349.993,12	ACORDO DIRETO HOMOLOGADO (4713372) PAGO PARCIALMENTE	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
3	TRT9	00418-2008-672-09-00-6		Alimentar	2013	26/03/2012 12:00:57	--	R$ 13.649,51	REQUISITADO	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
4	TRF4	5000-13-54-520194-049333		Alimentar	2014	01/07/2013 18:40:02	--	R$ 9.990,31	REQUISITADO	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
5	TRT9	00216-2012-672-09-00-0		Alimentar	2015	27/02/2014 16:22:06	--	R$ 21.209,26	REQUISITADO	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA